



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 129/2015

Contrato para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta trimestral de resíduos classe I – perigosos, compreendendo a pesagem, o transporte, o eventual armazenamento temporário e a destinação final adequada à legislação ambiental, produzidos pela Sede do TRESA e pelos 105 Cartórios Eleitorais do Estado, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 205 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 64.998/2015 (Pregão n. 139/2015), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Ambiental Transporte de Resíduos Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 6.938/1981, de 31 de agosto de 1981, 12.305, de 2 de agosto de 2010, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa AMBIENTAL TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 05.801.250/0001-44, estabelecida na Rua Domingos Rampelotti, n. 6.500, São Roque, Itajaí/SC, CEP 88317-600, telefone (47) 3349-5622, e-mail contato@ambientalsul.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor Julcemar Rampeloti, inscrito no CPF sob o n. 701.817649-20, residente e domiciliado em Itajaí/SC, tem entre si ajustado Contrato para a execução dos serviços de coleta trimestral de resíduos classe I – perigosos, compreendendo a pesagem, o transporte, o eventual armazenamento temporário e a destinação final adequada à legislação ambiental, produzidos pela Sede do TRESA e pelos 105 Cartórios Eleitorais do Estado, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 6.938/1981, de 31 de agosto de 1981, 12.305, de 2 de agosto de 2010, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de

5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto os serviços de coleta trimestral de resíduos classe I – perigosos, conforme definição da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10004:2004, compreendendo a pesagem, o transporte, o eventual armazenamento temporário e a destinação final adequada à legislação ambiental, produzidos pela Sede do TRESA e pelos 105 Cartórios Eleitorais do Estado, conforme termos abaixo:

1.1.1. os serviços referem-se ao recolhimento manual e à pesagem, sob a supervisão do Contratante, dos resíduos classe I, compreendendo os materiais tóxicos (lâmpadas fluorescentes; pilhas e baterias; periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, tais como fitas de impressora matricial, cartuchos de toner de impressora a laser; mouse, teclado, CPU, placas de circuito impresso, kit de manutenção fotocondutor de impressora a laser e cabos de computador; de máquinas fotocopiadoras; e sucatas e suprimentos inservíveis de eletroeletrônicos, tais como carregador de celular/de pilhas, controle remoto, fone de ouvidos), que ficarão acondicionados em recipientes adequados e devidamente identificados, bem como o transporte dos resíduos para o seu armazenamento temporário e/ou para a destinação final;

1.1.2. consideram-se pilhas e baterias as que contenham em sua composição, um ou mais dos elementos chumbo, mercúrio, cádmio, lítio, níquel e seus compostos;

1.2. Locais onde deverão ser executadas as coletas:

1.2.1. Edifício Sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Junior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC; e/ou

1.2.2. Depósito de Móveis do TRESA, localizado na Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, n. 555, Forquilha, São José/SC;

1.3. Periodicidade das coletas:

1.3.1. as coletas deverão ser efetuadas trimestralmente, durante o horário de expediente do TRESA (das 13 às 19 horas), em dia fixo da semana e em horário previamente agendado, a serem definidos pela fiscalização do contrato;

1.3.2. no caso de impossibilidade justificada de proceder a uma coleta de resíduos agendada, a Contratada deverá comunicar o fato à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data agendada, para que sejam tomadas as medidas preventivas necessárias, bem como o reagendamento da coleta;

1.4. Quantidades anuais estimadas a serem coletadas:

1.4.1. 1.000 (mil) lâmpadas fluorescentes;

1.4.2. 40 (quarenta) kg de pilhas e baterias;

1.4.3. 11 (onze) kg de fitas de impressoras matriciais;

1.4.4. 125 (cento e vinte e cinco) kg de cartuchos de toner de impressora a laser;

1.4.5. 20 (vinte) kg dos demais periféricos e suprimentos inservíveis

de equipamentos de informática, sucatas e suprimentos inservíveis de eletroeletrônicos.

1.5. Especificações:

1.5.1. os serviços de coleta, manuseio e transporte deverão ser efetuados mediante a utilização de equipamentos de proteção individual, por profissionais qualificados e treinados, com curso MOPP – Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, em conformidade com a Licença Ambiental de Operação – LAO;

1.5.2. a pesagem deverá ser efetuada por meio da utilização de balança aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, de propriedade da Contratada;

1.5.3. o transporte deverá ser realizado em veículo apropriado, de acordo com as normas da ABNT NBR 13221:2010, com Licença Ambiental de Operação – LAO para atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I, devidamente identificado, do local de geração ao local de tratamento, bem como do local de tratamento e armazenamento temporário, até os locais de destinação final adequada à legislação ambiental pertinente;

1.5.4. as lâmpadas fluorescentes devem ser comprovadamente encaminhadas para empresa especializada na descontaminação;

1.5.4.1. o processo de descontaminação deverá compreender a ruptura controlada que permita a captura do vapor de mercúrio, a separação e desmercurização dos componentes, e a destinação final que contemple o beneficiamento e o retorno à cadeia produtiva dos materiais recicláveis que as compõem;

1.5.5. as pilhas, as baterias, os periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, de máquinas fotocopiadoras e de eletroeletrônicos devem ser comprovadamente encaminhados para empresa(s) especializada(s) no reprocessamento por meio de processos que permitam a obtenção de sais e óxidos metálicos comprovadamente destinados como matéria-prima industrial;

1.5.6. os resíduos coletados poderão permanecer temporariamente estocados em local adequado de propriedade da Contratada, para encaminhamento oportuno à destinação final, desde que devidamente comprovada a Licença Ambiental de Operação – LAO para armazenamento temporário no local de resíduos perigosos classe I;

1.5.7. o controle, o acompanhamento das etapas do processo e a comprovação da destinação dos resíduos deverão ser efetuados por meio de:

1.5.7.1. manifesto de transporte de resíduos que informe a data, a unidade geradora, a quantidade de lâmpadas, o peso líquido dos demais resíduos, o veículo transportador, a destinação, bem como a identificação e as assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte, e pelo recebimento nos locais de armazenamento temporário ou destinação final;

1.5.7.2. declaração de destinação final dos resíduos coletados, assinada pelo responsável técnico da Contratada; e

1.5.7.3. certificado de destinação final dos resíduos coletados, assinado pelo responsável pela destinação definitiva, permitindo a rastreabilidade dos materiais coletados;

1.5.8. a comprovação da execução dos serviços se dará por meio da documentação de que tratam os subitens 1.5.7.1 a 1.5.7.3 deste Contrato;

1.5.9. a falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não

poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 139/2015, de 30/11/2015, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 30/11/2015, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os valores de:

a) R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), por unidade de lâmpada fluorescente;

b) R\$ 5,00 (cinco reais), por kg de pilhas e baterias;

c) R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), por kg de fitas de impressoras matriciais e cartuchos de *toner* de impressora a *laser*;

d) R\$ 5,00 (cinco reais), por kg de demais periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, sucatas e suprimentos inservíveis de eletroeletrônicos; e

e) R 520,00 (quinhentos e vinte reais), trimestralmente, por coleta e transporte de resíduos eletrônicos (valor fixo por coleta).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TRIMESTRAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor trimestral estimado a importância de R\$ 969,80 (novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), resultante do valor de que trata a alínea “e”, da subcláusula 2.1, somado à multiplicação da quantidade trimestral estimada de resíduos a ser coletada, extraída da divisão por 4 (quatro) da quantidade constante da subcláusula 1.4, pelo valor constante nas alíneas “a” a “d” da subcláusula 2.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2017, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, trimestralmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 78 – Limpeza e Conservação.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios

subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE002610, em 11/12/2015, no valor de R\$ 3.879,20 (três mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da Presidência da Comissão de Coleta Seletiva Solidária, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.3. efetuar, por meio da fiscalização do contrato, o controle quantitativo e qualitativo dos serviços objeto do presente certame, bem como a supervisão das coletas e o cumprimento das demais obrigações pela Contratada;

9.4. acondicionar e embalar os resíduos em recipientes adequados, depositando-os em local apropriado até o momento da coleta;

9.5. separar e identificar os resíduos em três grupos:

9.5.1. grupo 1: lâmpadas fluorescentes;

9.5.2. grupo 2: pilhas e baterias;

9.5.3. grupo 3: periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, de máquinas fotocopiadoras e de eletroeletrônicos;

9.6. determinar a correção/refazimento dos serviços que não atendam às especificações e exigências deste Contrato, desde que devidamente comprovados;

9.7. solicitar o afastamento imediato de empregado da Contratada que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 139/2015 e em sua proposta;

10.1.2. executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital, bem como em total conformidade com a legislação ambiental, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo TRESA;

10.1.2.1. iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

10.1.3. coletar os resíduos nos locais definidos na subcláusula 1.2;

10.1.4. observar a periodicidade das coletas, conforme disposto no subcláusula 1.3;

10.1.5. disponibilizar Engenheiro Químico e/ou Engenheiro Sanitarista, que será o responsável técnico pelos serviços;

10.1.6. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.7. manter os locais de execução dos serviços limpos ao término dos trabalhos;

10.1.8. comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer problema que possa comprometer a execução dos serviços;

10.1.9. refazer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as suas expensas, o(s) serviço(s) não aceitos pela fiscalização, nos termos da subcláusula 9.6;

10.1.10. providenciar aos seus empregados os treinamentos, os equipamentos de segurança e os uniformes adequados para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao TRESP;

10.1.11. apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente;

10.1.12. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços, em especial a Lei n. 12.305/2010, a Lei Estadual n. 11.347/2000, de Santa Catarina, as normas NBR 13221:2010 e NBR 12235:1992, ambas da ABNT, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, e todas as obrigações decorrentes de acordos coletivos de trabalho da categoria;

10.1.13. responsabilizar-se pelos resíduos colocados em seu poder a partir da coleta, e durante o respectivo transporte, dando-lhes a destinação final indicada;

10.1.14. dispor de local adequado e licenciado para armazenamento temporário dos resíduos;

10.1.15. executar o transporte dos resíduos em veículo apropriado, de acordo com as especificações contidas no subcláusula 1.5.3;

10.1.16. assumir a inteira responsabilidade pelo licenciamento ambiental para a coleta, o transporte, o armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos, e as demais obrigações decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato;

10.1.17. apresentar à fiscalização do contrato, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para análise e conferência, os seguintes documentos:

10.1.17.1. manifestos de Transporte de resíduos respectivos, que informem a data, a unidade geradora, a quantidade, o veículo transportador, a destinação, a identificação e assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte, pelo acompanhamento e pelo recebimento nos locais de armazenamento temporário ou destinação final;

10.1.17.2. declaração relacionando a destinação final adotada pela Contratada, no período correspondente ao objeto da Nota Fiscal respectiva, para cada tipo de resíduo coletado, garantindo a rastreabilidade dos resíduos coletados, assinada pelo responsável técnico da Contratada; e

10.1.17.3. Certificados de destinação final;

10.1.18. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.19. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que, porventura, resulte do sinistro, bem como por todos os encargos estabelecidos pela legislação social, trabalhista e fiscal;

10.1.20. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.21. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.23. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor trimestral estimado deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado trimestral pelo número de trimestres restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do trimestre do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20%

(vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor trimestral contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JULCEMAR RAMPELOTI
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS